



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 597-B

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.720**

*Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais nas redes municipal, estadual e particular, no município, no contexto da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando as recentes pesquisas apresentadas pelas escolas, realizadas em parcelas significativas de pais ou responsáveis, com resultados desfavoráveis ao retorno das aulas presenciais pelos alunos, em torno de 83%;

Considerando que o Parecer da Divisão Técnica de Vigilância em Saúde e do Departamento Municipal de Saúde sugere o retorno das aulas presenciais somente após a imunização contra o SARS-CoV2 (COVID-19);

Considerando que a Justiça Eleitoral requisitará também estabelecimentos de ensino para a promoção das eleições municipais previstas para 15 de novembro de 2020;

**DECRETA:**

Art.1º - Suspender as aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais, estaduais e particulares, bem como na ETEC, SENAI e APAE, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Ficam suspensos, também, as atividades presenciais dos projetos de complementação educacional e/ou social.

Art.2º - As instituições descritas no artigo 1º "caput" e Parágrafo Único deste Decreto poderão seguir com as atividades remotas, em parte da carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pelas suas administrações.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 5.719, de 24 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de setembro de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas